

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 004/2019,  
DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

**Define o percentual de reposição dos conselheiros tutelares.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** Concede aos Conselheiros Tutelares reajuste no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

**Art. 2º** O percentual antes estabelecido incide sobre o vencimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/03/2019.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 12 DE  
MARÇO DE 2019.

**ABEL GRAVE**,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 004/2019,  
DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Define o percentual de reposição dos conselheiros tutelares.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 005/2019, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O Projeto concede reajuste aos Conselheiros Tutelares no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.  
VEREADOR DÁCIO AZEVEDO MORAES,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.